



Nota Técnica

DIAGNÓSTICO E DEMANDAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCREMENTAR A COMPETITIVIDADE DO VINHO BRASILEIRO VIA INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

- Elementos para Discussão -

Jorge Tonietto, Pesquisador da Embrapa Uva e Vinho

Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Viticultura, Vinhos e Derivados/55ª Reunião Ordinária/24.03.2021

Indicações Geográficas de Vinhos no Brasil

O Brasil conta com 8 Indicações Geográficas (IG) de vinhos registradas, as quais são geridas pelos Conselhos Reguladores das respectivas associações de produtores. São elas (IG/Associação/Ano de registro):

- IP Vale dos Vinhedos, Aprovale, 2002;
- IP Pinto Bandeira, Asprovinho, 2010;
- IP Altos Montes, Apromontes, 2012;
- IP Vales da Uva Goethe, Progoethe, 2012;
- DO Vale dos Vinhedos, Aprovale, 2012;
- IP Monte Belo, Aprobelo, 2013;
- IP Farroupilha, Afavin, 2015;
- IP Campanha Gaúcha, Vinhos da Campanha Gaúcha, 2020.

Conta, ainda, com 3 Indicações Geográficas de vinhos em fase de pedido de registro:

- IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina, Vinhos de Altitude - Produtores & Associados;
- IP Vale do São Francisco, Vinhovaf;
- DO Altos de Pinto Bandeira, Asprovinho.

As Indicações Geográficas brasileiras de vinhos possuem um modelo exigente em requisitos de produção - assemelhado ao europeu, sendo que os vinhos devem ser elaborados seguindo não somente o marco regulatório do vinho brasileiro, mas, de forma complementar, devem cumprir a um conjunto de requisitos associados à procedência e produção das uvas e à elaboração dos vinhos, requisitos estes definidos pelos produtores e firmados no “Caderno de Especificações Técnicas” (CET) de cada IG. Para atestação da conformidade dos produtos, os mesmos devem ser submetidos ao sistema de controle, sob a gestão do Conselho Regulador, para verificação do cumprimento dos requisitos do CET.

O Brasil já percorreu boa parte do caminho mais difícil no tema das Indicações Geográficas de vinhos, apresentando grande potencial de seguir avançando no tema.

O Brasil e as Indicações Geográficas de Vinhos no Acordo Mercosul-UE

A análise dos temas do Acordo Mercosul-UE, quanto às Indicações Geográficas de vinhos, indica alguns pontos relevantes para a reflexão por parte do Brasil, mesmo porque as IGs foram incluídas no Acordo com forte interesse da UE, visando ampliar a sua proteção em nível internacional, tendo em vista a importância econômica que este ativo de propriedade intelectual representa para a UE:

- No Acordo, estão arroladas **145** Indicações Geográficas de vinhos da UE, **96** da Argentina, **55** do Uruguai e apenas **6** do Brasil;
- Pelo Acordo, uma parcela significativa de Indicações Geográficas de vinhos da UE, bem como a grande parte da produção da Argentina e do Uruguai, está habilitada ao uso da Indicação Geográfica; por outro lado, no caso do Brasil, a grande parcela da produção de vinhos não está contemplada nas Indicações Geográficas; ainda, vale lembrar que os vinhos sem Indicação Geográfica terão restrições de status nos elementos de rotulagem para o mercado da EU (vide termos do Acordo *EU-MERCOSUR – Annex X - Trade in Wine and Spirits*);
- O Acordo, quando entrar em vigor, vai exigir a efetiva proteção das Indicações Geográficas no Brasil, seja das brasileiras, seja das outras partes (importante ressaltar que a UE é muito forte na proteção das Indicações Geográficas, conforme pode ser verificado na atuação do *European Observatory on Infringements of Intellectual Property Rights* junto ao *European Union Intellectual Property Office - EUIPO*);
- A Argentina e o Uruguai negociaram o reconhecimento de Indicações Geográficas em condições muito mais favoráveis que o Brasil, pois suas legislações também incluem a possibilidade de proteção dos nomes geográficos das regiões produtoras de vinhos de forma simplificada (as chamadas *indicações de procedência* nestes países), o que inexistente no momento no Brasil; importante ressaltar que praticamente todos os países produtores do Novo Mundo possuem este tipo de legislação (ex.: Chile, África do Sul, Austrália, EUA...) e com frequência tem obtido proteção internacional como indicações geográficas através de acordos bilaterais ou multilaterais;

O registro de Indicações Geográficas utilizando os canais convencionais de registro na UE, ou assemelhados, como aqueles em vigor no Reino Unido (recentemente divulgadas pelo MRE/DIPI), apresenta certa complexidade e exigências, quando comparado com as oportunidades de reconhecimento via acordo bilateral, como no caso do Acordo Mercosul-UE.

Demandas para Harmonização Interna e Internacional do Brasil

Diferentemente do que ocorre na expressa maioria dos países produtores de vinho, o marco regulatório do vinho no Brasil não disciplina sobre o uso de nomes geográficos das regiões produtoras na rotulagem dos vinhos. Isto é um indicador que o Brasil ainda não fez o tema de casa nesta temática, com prejuízos para o consumidor e para o uso e proteção destes nomes em nível nacional e internacional.

Outra oportunidade para o aprimoramento do tema das Indicações Geográficas está na premente necessidade de harmonização do marco legal definido na LPI para Indicações Geográficas, reposicionando o nome de Indicação de Procedência para Indicação Geográfica e atualizando o conceito para os padrões internacionais (ex.: OMC, UE), incluindo a possibilidade de registro de IG não somente para produtos com renome, mas igualmente quando eles apresentem qualidades ou características próprias. Com isto, a



Indicação de Procedência seria equalizada no Brasil ao uso previsto nos acordos internacionais (*Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial*, de 1883; *Acordo de Madri*, de 1891), abrindo espaço para ser valorizado no Brasil também no produto vinho. A *Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual - ENPI 2021-2030* pode oportunizar um canal político para a melhoria destes ativos (sobre isto, estamos lançando publicação com elementos para discussão e sugestões de encaminhamento destas demandas – ver Tonietto & Bruch, 2021).

A *Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Viticultura, Vinhos e Derivados* pode atuar como um ator importante nestes encaminhamentos, já que há necessidade e espaços para avanços no marco regulatório e outras ações, em benefício da produção nacional. Igualmente, a Embrapa Uva e Vinho pode cooperar com os demais parceiros públicos e privados em várias frentes no tema da valorização e proteção da origem associada à procedência, às indicações geográficas e às denominações de origem dos vinhos brasileiros.

Bibliografia

TONIETTO, J.; BRUCH, K.L. *A Indicação de Procedência da Lei nº 9.279/1996 e demandas de aprimoramento do Marco Legal*. Bento Gonçalves, Embrapa Uva e Vinho, 2021. 27p. (Embrapa Uva e Vinho. Documentos online, 123). Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1130835/1/SERIE-DOCUMENTOS-123.pdf>